

O Nutricionista e o Conselho

Informações para uma maior integração



Sistema CFN/CRN

Conselho Federal de Nutricionistas

SRTVS - Quadra 701, Bloco II - Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, Sala 406 - Brasília - DF - CEP 70340-000
Tel.: (61) 3225-6027 - Fax (61) 3323-7666
E-mail: cfn@cfn.org.br
www.cfn.org.br

Sistema CFN/CRN

Trabalhando com você para o avanço da Nutrição

Nesta publicação apresentaremos um conjunto de procedimentos definidos com vistas a instrumentalizar a atuação profissional. Sem a pretensão de esgotar o assunto, expusemos aqui as dúvidas mais freqüentes, tendo como objetivo orientar o profissional. Vale ressaltar que tais procedimentos não foram elaborados para cercear ou punir: são a interpretação do senso comum quanto à melhor forma de agir em determinada circunstância.

A continuidade deste caminho e o conseqüente reconhecimento da sociedade está nas mãos de cada um: não só no exercício diário do trabalho como na sua postura profissional, na valorização e também na visibilidade que busca para a Nutrição.

O compromisso que temos com a saúde passa, portanto, pelo cumprimento das orientações éticas e legais, o que fortalece as entidades que representam a categoria. Manter um bom relacionamento com estas entidades é reconhecer que elas existem para impulsionar a profissão, e que a observação das regras é importante para que os Conselhos possam ser bem sucedidos em sua atividade de fiscalização. Esta parceria está refletida na política de orientação adotada pelo Sistema CFN/CRN, cuja proposta é promover a prática de qualidade, consciente da função social do nutricionista.



Índice



Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas

Histórico	6
Estrutura Jurídica	7
Finalidade	7
Fonte de renda	7
Organização	8
Competência	8
Conselhos Regionais	8



Inscrição

Por que se inscrever no Conselho	9
Inscrição e registro do diploma	10
Documentos de identificação	10
Atuação temporária em Estado de outro Regional – Inscrição Secundária	11
Inscrição provisória	11
Mudança para outro Estado	12
Afastamento temporário da profissão	12
Inscrição de Docentes	13
Inscrição de Técnico	13
Atualização de dados cadastrais	13
Exercício ilegal da profissão	14
Afastamento definitivo da profissão	14



Anuidade

Prestação de contas	15
Como e quando deve ser paga a anuidade	16
Guia de pagamento	16
Pagamento da anuidade e exercício profissional	16
Critério diferenciado por idade, aposentadoria e inatividade	16
Pagamento por recém-formados	17



Eleições

Obrigatoriedade do voto	18
Impossibilidade de votar	18
Voto e anuidade em atraso	19
Voto e parcelamento da anuidade	19

Eleição para os Conselhos Regionais	19
Eleição para o Conselho Federal	19
Onde obter informações para se candidatar	19



Responsabilidade Técnica

Obrigatoriedade da presença do Responsável Técnico	20
Registro das empresas nos Conselhos	21
Atribuições do RT	22
RT e Quadro Técnico	22
Responsabilidade do RT	22
Relação do RT com a empresa	23
Ampliação das atividades da empresa	23
Encerramento do compromisso de RT	23
Afastamento temporário do serviço	24
Concessão da Responsabilidade Técnica	24
Empresa com mais de uma Unidade de Alimentação e Nutrição	24
O nutricionista como RT de mais de uma empresa	25
A relação do RT com estagiário(s) da unidade	25
Relações de trabalho com empresas públicas ou privadas	25



Infração

Denúncia de irregularidade	26
Apuração e encaminhamentos da denúncia	26
Processo de infração	27
Infração cometida por profissionais de outras áreas	27
Denúncias relacionadas a condições higiênico-sanitárias, riscos à saúde e vida do usuário	27
Processo disciplinar	28
Fase de instauração	28
Apuração e instrução	29
Julgamento	29
Recurso	30
Penas aplicadas	30



Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas



O Sistema CFN/CRN se orgulha de representar o nutricionista. Uma profissão comprometida com o avanço das condições de saúde da população.



A criação do Sistema CFN/CRN foi resultado da mobilização de profissionais, estudantes e entidades de nutrição, que passaram a contar com um órgão regulamentador próprio. Isso representou uma conquista dos nutricionistas que, até então, eram fiscalizados por “órgãos regionais de fiscalização da Medicina” (Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967). Com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, os nutricionistas passaram a ser acompanhados, inclusive nas questões éticas, por profissionais eleitos - um marco na história da profissão no Brasil -, revelando maturidade e engajamento da categoria. Maturidade que requer exercício contínuo, por meio da organização, da defesa das entidades e da valorização da profissão -, seja liderando algum movimento da classe, ou desenvolvendo, com critério, suas atribuições e, conseqüentemente, exibindo uma imagem positiva da nutrição.

Histórico

Criada em 31 de agosto de 1949, a Associação Brasileira de Nutricionistas (ABN) foi a primeira entidade da categoria. Entre suas principais conquistas, estão a regulamentação da profissão, por meio da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967, hoje substituída pela Lei nº 8234, de 17 de setembro de 1991, que estabelece as atividades privativas do nutricionista, e a criação dos Conselhos Federal (CFN) e Regionais (CRN) de Nutricionistas, em 1978.

Estrutura Jurídica

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas constituem, no seu conjunto, uma autarquia federal – criada através de lei, com personalidade jurídica de direito público –, com autonomia administrativa e financeira –, podendo tomar decisões e gerir seus recursos financeiros, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Qual a finalidade do Sistema CFN/CRN?

Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em todo território brasileiro, em defesa da sociedade.

Como está estruturado?

Tanto o CFN quanto os CRN têm a seguinte estrutura básica:

- Plenário (órgão deliberativo)
- Diretoria (órgão executivo)
- Presidência (órgão de coordenação e gestão)
- Comissões Permanentes: Tomada de Contas, Ética, Fiscalização, Formação Profissional, Comunicação e Licitação (órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento)
- Comissões especiais e transitórias e grupos de trabalho
- Câmaras Técnicas

O Plenário é composto por nove conselheiros efetivos e o mesmo número de suplentes, eleitos para um mandato de três anos. A diretoria (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro) é escolhida anualmente entre os integrantes efetivos do plenário.

Qual sua fonte de renda?

O Sistema se mantém com a arrecadação proveniente de anuidades, taxas, multas e emolumentos (taxa cobrada pela

**O Dia do
Nutricionista
– 31 de agosto –
é comemorado na
data de criação
da Associação
Brasileira de
Nutricionistas
(ABN).**



expedição de um documento), recolhidas por pessoas físicas (nutricionistas e técnicos) e jurídicas (empresas e instituições). Do montante de recursos arrecadados em todos os Regionais, 20% são destinados ao CFN.

Como estão organizados os Conselhos Federal e Regionais?

O CFN tem sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o país. Os dez Conselhos Regionais de Nutricionistas atuam nos seguintes Estados:

Regiões	Estados	Sedes
CRN-1	DF, GO, MT, TO	Brasília-DF
CRN-2	RS	Porto Alegre-RS
CRN-3	MS, SP	São Paulo-SP
CRN-4	ES, RJ	Rio de Janeiro-RJ
CRN-5	BA, SE	Salvador-BA
CRN-6	AL, CE, FN, MA, PB, PE, PI, RN	Recife-PE
CRN-7	AC, AM, AP, PA, RO, RR	Belém-PA
CRN-8	PR	Curitiba-PR
CRN-9	MG	Belo Horizonte-MG
CRN-10	SC	Florianópolis-SC

A criação dos Conselhos Federal e Regionais foi resultado de um movimento histórico da categoria. Vamos valorizar esta conquista, fortalecendo nossas entidades.

O que compete ao CFN?

Criar resoluções e outros atos que disciplinem a atuação dos CRN, dos profissionais inscritos e das pessoas jurídicas registradas e cadastradas. Com isto, é estabelecida uma unidade de procedimentos que caracterizam a profissão, respeitando as particularidades das diversas regiões.

A missão do CFN é contribuir para a saúde da população, assegurando assistência nutricional e alimentar como direitos sociais fundamentais de todos os cidadãos por meio do exercício ético, por profissionais habilitados e capacitados.

E quanto aos Regionais?

Cabe aos CRN cumprir e fazer cumprir as normas que regem a profissão e realizar as atividades de fiscalização e orientação ético-profissional em suas respectivas jurisdições.

2

Inscrição



Após cursar uma faculdade de Nutrição, você obtém habilitação técnica para exercer a profissão. Após a colação de grau, você precisará ter a habilitação legal para atuar como nutricionista. Isto se dá por meio da inscrição no Conselho de sua região. Ao fazer esta inscrição, você passa a pertencer a um novo grupo – o de profissionais, que são representados por suas entidades. No caso dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, o cadastro atualizado dos profissionais inscritos é um instrumento fundamental. Através dele é possível saber quantos nutricionistas se formaram, onde e em que áreas estão atuando, quantos estão afastados temporariamente ou definitivamente da profissão. Ao pleitear a participação do nutricionista em algum programa de saúde pública, por exemplo, o Conselho precisará comprovar que há profissionais em número e regiões necessários para exercer a atividade. Portanto, fazer a sua inscrição e manter seus dados atualizados no Conselho é uma forma de contribuir para o crescimento de sua profissão.

Por que devo me inscrever no Conselho?

Para estar habilitado para o exercício profissional, de acordo com o que disciplina a lei que regulamenta a profissão, o nutricionista precisa efetuar sua inscrição no CRN de sua jurisdição, ou seja, na região em que pretende trabalhar.

Ao assinar os trabalhos, deve ser mencionado o título nutricionista, seguido da sigla do CRN



O exercício da profissão de nutricionista em todo o território nacional é privativo dos profissionais inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Ao obter a inscrição definitiva no Conselho Regional, o nutricionista recebe o cartão de identificação e a carteira de identidade profissional, válidos como documento de identidade.



da região em que estiver inscrito e do número de sua inscrição. Exemplo: Maria da Silva – Nutricionista - CRN/1-987

Quais as modalidades de inscrição?

Originária e secundária. Chama-se inscrição originária ao primeiro registro solicitado pelo profissional. A secundária destina-se a habilitar o profissional para exercer atividades em outra região que não a sua de origem. A originária pode ser definitiva ou provisória.

Qual a diferença entre inscrição provisória e definitiva?

A inscrição provisória é destinada ao recém-formado, portador de certificado de conclusão de curso autorizado e reconhecido, e tem como objetivo supri-lo de uma documentação enquanto se processa o registro do diploma. Sua validade é de dois anos, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, caso o profissional solicite por escrito. Após esse período, deve ser requerida a inscrição definitiva, concedida àqueles que possuem diploma devidamente registrado no órgão competente.

Se a inscrição for efetivada até 90 dias da data da colação de grau, a primeira anuidade terá um desconto de 50% em seu valor.

Que documento me identifica como profissional legalmente habilitado?

O cartão de identificação (cédula) e a carteira de identidade profissional (caderneta), ambos válidos como documento de identidade e recebidos por ocasião da inscrição definitiva no Conselho Regional. No caso de inscrição provisória, o nutricionista recebe o cartão de identificação provisória, que também vale como documento de identidade. Em caso de perda ou extravio desses documentos, ou alteração de nome, uma segunda via poderá ser solicitada ao Regional.

Quando devo utilizar a Carteira de Identidade Profissional?

O nutricionista deve portar o cartão de identificação sempre que estiver exercendo a profissão. É como uma cédula de identidade. A carteira de identidade é utilizada para anotações referentes à atuação do profissional junto ao Conselho, como, por exemplo, sua participação como Conselheiro, cumprimento da obrigação de votar, transferência para outro Regional, alteração de nome etc.

E se eu precisar trabalhar durante algum tempo em um Estado de jurisdição de outro Conselho Regional?

O profissional inscrito em determinado Regional que pretende desenvolver atividades por prazo superior a 90 dias consecutivos, ou intercalados, na jurisdição de outro Regional, deve requerer sua inscrição secundária. Ela terá um prazo de validade de 12 meses e será cancelada, automaticamente, caso o profissional não solicite por escrito sua prorrogação. Esta prorrogação também terá o mesmo prazo de validade até o ano seguinte. Vale ressaltar que o pagamento da anuidade será realizado no CRN onde foi feita a inscrição originária, que permanece em vigor, e que ao profissional com inscrição secundária não é permitida a assunção de Responsabilidade Técnica.

E se minha inscrição originária for provisória?

Prevalece o prazo da inscrição provisória. Exemplo: o profissional está inscrito no CRN-2, com inscrição provisória válida até 28 de fevereiro; solicita inscrição secundária no CRN-5, prevalece, então, a data de 28 de fevereiro - ou seja, é sempre considerado o prazo da inscrição provisória.

O profissional que mudar seu domicílio profissional para os Estados de outra jurisdição deverá requerer a transferência de sua inscrição, definitiva ou provisória, junto ao Conselho da região onde passará a residir.

Para se informar sobre documentação e valores de taxas, procure o Regional de sua jurisdição.

Estou me mudando para outro Estado. Como devo regularizar minha situação junto ao Conselho?

O nutricionista que mudar seu domicílio profissional para os Estados de outra jurisdição deverá requerer a transferência de sua inscrição, definitiva ou provisória, junto ao Conselho da região onde passará a trabalhar.

Estarei temporariamente afastado de minhas atividades profissionais. Devo comunicar ao Conselho?

Em caso de interrupção temporária do exercício profissional, o nutricionista poderá requerer baixa temporária de inscrição, que será concedida pelo prazo de cinco anos. É necessário estar em dia com o Conselho, restituir ao CRN a cédula de identidade profissional ou franquias provisórias e a carteira de identidade profissional, apresentar justificativa e não estar respondendo a processo ético ou de infração. É possível a prorrogação deste prazo, a requerimento do interessado. Ao fim deste período, não havendo manifestação do profissional, a inscrição será automaticamente cancelada. Para retornar às atividades se faz necessário o restabelecimento da inscrição, o que poderá ser feito a qualquer tempo, a pedido do profissional.

Neste caso é preciso pagar a anuidade?

Durante o período de baixa temporária, o nutricionista estará isento do pagamento de anuidades e da obrigação do voto. Também não poderá exercer a profissão, caso contrário estará sujeito a multa por exercício ilegal. Aqueles que derem entrada no pedido de baixa no primeiro trimestre ficarão isentos do pagamento da anuidade do ano em curso. Ao retornar as atividades, o nutricionista receberá, em

devolução, os documentos de identidade profissional e pagará a anuidade proporcional aos meses restantes do ano em curso. Por exemplo, se retornar em dezembro, recolherá 1/12 da anuidade.

Se eu atuar exclusivamente como docente, devo me inscrever no CRN?

Sim, a inscrição de docentes nos Conselhos é obrigatória, por ser o ensino de matérias relacionadas à Nutrição, atividade técnica privativa de nutricionista. Apenas os profissionais registrados – porque somente eles são nutricionistas – poderão exercer estas atividades.

O técnico também precisa se inscrever?

Para exercer sua atividade, o técnico em nutrição e dietética precisa se inscrever nos Conselhos Regionais, cabendo a estas entidades fiscalizar seu exercício profissional.

Como o Conselho pode atualizar meus dados cadastrais?

A única forma de o CRN manter os dados dos profissionais atualizados é sendo informado por eles. Assim, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou nome (no caso de alteração em função de casamento ou separação), estabelecimento ou desligamento de vínculos de trabalho, o nutricionista deve comunicar ao seu CRN – pessoalmente, por telefone, correspondência, fax ou e-mail. Caso não o faça, o profissional corre o risco de não ser encontrado quando, por alguma razão, o Conselho precisar contatá-lo. Também não poderá receber as correspondências e guias de pagamento enviadas pela entidade.

Esteja atento aos trâmites e documentos necessários para atuar legalmente na profissão.



Informe ao CRN sempre que houver alteração em seus dados cadastrais.

O que caracteriza o exercício ilegal da profissão?

Trabalhar por mais de 90 dias em outra jurisdição sem ter providenciado sua inscrição secundária ou transferência e atuar profissionalmente sem a inscrição no CRN, com cédula provisória vencida, com inscrição cancelada ou em baixa temporária.

Estou me afastando definitivamente da profissão. Como me desligar do Conselho?

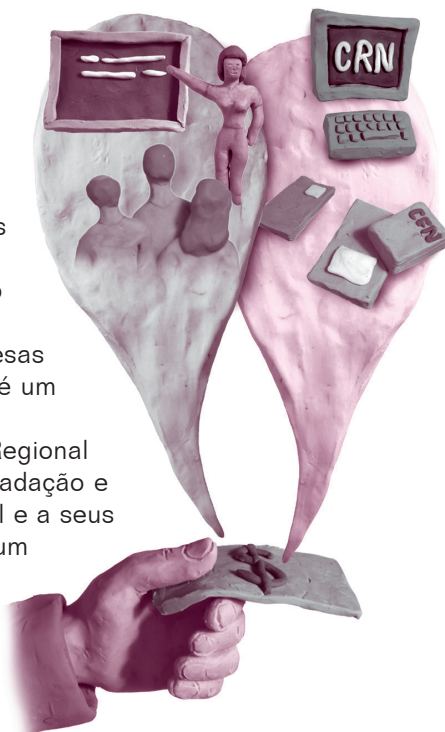
Ao encerrar definitivamente as atividades profissionais, o nutricionista poderá requerer o cancelamento de sua inscrição que, após concedido, suspende seus direitos e deveres.





Anuidade

Um dos maiores desafios de um Conselho é gerir a verba que lhe é confiada, de forma a atender aos interesses da categoria que representa e cumprir suas obrigações legais. Tudo isso é custeado, basicamente, com o pagamento da anuidade por profissionais inscritos e empresas registradas. Esse pagamento é um tributo, tal como um imposto. Anualmente, cada Conselho Regional presta contas de toda a arrecadação e despesas ao Conselho Federal e a seus contribuintes. Por configurar um tributo, as anuidades não podem ser legalmente isentadas ou perdoadas e, por isso, os CRN não têm como reaver dívidas; apenas negociá-las, para que se evite, ao máximo, os processos judiciais. O controle das despesas é feito com rigor, já que isto definirá as possibilidades de investimento em ações que vão além do espaço meramente administrativo e legalista, a exemplo de expedição de anuidades e correspondências, despesas com espaço físico, visitas fiscais, folha de pagamento e reuniões do Sistema CFN/CRN. Para estabelecer uma comunicação com a categoria e a sociedade, é preciso direcionar recursos para campanhas nacionais de valorização do nutricionista, publicação de jornais, realização de eventos e representação em fóruns sociais e políticos etc. Para



Sendo a anuidade um tributo, não há possibilidade de isentar qualquer profissional que esteja em débito com o Conselho, já que a entidade precisará prestar conta desta arrecadação.

Caso não receba a guia de pagamento, o nutricionista deve entrar em contato com seu Regional.

realizar todas estas atividades, os Conselhos contam, quase que exclusivamente, com a arrecadação de anuidades e taxas.

O entendimento dessa dinâmica é muito importante, pois é preciso que o profissional se conscientize da necessidade de estar em dia com o Conselho.

Quando deve ser paga a anuidade?

No início de cada ano, os Regionais enviam, pelo correio, a guia de anuidade, que deve ser paga em agência bancária. Há possibilidade de pagamento integral ou parcelado. Ressalta-se que é comum a concessão de descontos para pagamentos antecipados.

E se eu não receber a guia de pagamento?

Caso não receba a guia de pagamento até meados de janeiro, o nutricionista deve entrar em contato com seu Regional, pois ultrapassado o prazo de vencimento pagará multa e juros de mora.

Preciso pagar a anuidade mesmo que não esteja trabalhando?

A anuidade está vinculada à inscrição no Conselho e não à atividade profissional. Caso o nutricionista não esteja trabalhando, poderá optar entre manter sua inscrição ou solicitar baixa temporária (ver capítulo 2 – Inscrição). Se escolher permanecer no quadro de inscritos, manterá seus direitos e deveres, inclusive o de pagamento da anuidade. Para se isentar deste compromisso, o profissional deve procurar seu Regional antes do vencimento do tributo.

Há um critério diferenciado por idade, aposentadoria ou inatividade?

Sim. Pagam 50% da anuidade não só os

profissionais com 65 anos e acima, como também os que completaram 35 anos de atividade comprovada como nutricionista e os aposentados em inatividade que optem por manter o registro profissional. Os nutricionistas que completarem 70 anos ficam dispensados do pagamento da anuidade, desde que solicitem formalmente esta dispensa ao Regional.

E quanto aos recém-formados?

Os recém-formados que pagarem a primeira anuidade no prazo de 90 dias, contados a partir da data de colação de grau, têm 50% de desconto.

Mantenha seu endereço atualizado para evitar o não recebimento da guia de anuidade e outras correspondências.





Eleições



Vote é um ato de cidadania. Mais que um dever, é um direito conquistado no processo democrático. No caso dos Conselhos Regionais, que são geridos por profissionais da própria categoria, a eleição para um novo colegiado significa optar pelo programa de trabalho e composição de chapa com os quais o nutricionista mais se identifica. É este grupo que irá representá-lo durante três anos, implementando as propostas apresentadas no período de campanha. Por isto, aproveite sempre esta oportunidade para participar da construção da sua entidade que é, afinal, parte da história da profissão.

O voto é obrigatório?

Conforme determina resolução do CFN o voto é obrigatório. Os nutricionistas inscritos nos Conselhos Regionais devem comparecer às urnas nos locais divulgados pelos Regionais ou enviar o voto pelo correio ou por meio eletrônico quando for o caso. O voto é pessoal e secreto.

E se eu não puder votar?

Nesta circunstância, o nutricionista deverá justificar sua abstenção, encaminhando correspondência e documentos para o Plenário Regional, no prazo de até 30 dias após as eleições. As justificativas são analisadas, caso a caso, pelo colegiado, que decidirá, então, sobre a cobrança, ou não, da multa.

Quais as conseqüências de não votar e não justificar?

O nutricionista pagará multa, utilizando a guia de pagamento enviada para sua residência

O voto é um exercício de cidadania e um compromisso com a profissão.

pelo Conselho Regional. O valor é fixado pelo Conselho Federal.

Se eu não estiver em dia com a anuidade, posso votar?

Não. Neste caso, estará impedido de votar, e o nutricionista pagará multa. Portanto, o profissional que estiver em débito com o Conselho deve regularizar sua situação antes do pleito.

E se eu tiver parcelado a anuidade?

O nutricionista deverá estar em dia com as parcelas que vencem até a data da eleição. Se uma das parcelas não tiver sido quitada, o profissional deverá quitar o débito para poder votar. Caso não o faça, não poderá votar e pagará multa.

Como é feita a eleição para os CRN?

Os conselheiros regionais – efetivos e suplentes – são eleitos por eleição direta, com voto pessoal, secreto e obrigatório, de todos os profissionais inscritos no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas. O mandato é de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Como é feita a eleição para o Conselho Federal?

Os conselheiros do CFN – efetivos e suplentes - são escolhidos por eleição indireta, por meio do Colégio Eleitoral Federal, composto por um delegado eleito por cada CRN. O mandato é de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Como devo fazer caso queira me candidatar a conselheiro?

Você poderá acessar, na página do CFN na Internet (www.cfn.org.br), a resolução que dispõe sobre o regulamento eleitoral, ou buscar informações em seu Regional.

Conhecer as propostas das chapas e participar da gestão do Conselho é fazer valer o direito de construir o futuro da nutrição.





Responsabilidade Técnica



Responsável Técnico é o profissional que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser o responsável pelas técnicas adotadas em serviços de alimentação e nutrição. Este profissional está presente em diversas áreas, aplicando seu conhecimento técnico e princípios éticos de forma a preservar os interesses da sociedade. Na construção de um edifício, por exemplo, é o engenheiro RT quem assegura a qualidade e segurança da obra; por outro lado, ao comprar um remédio, é o farmacêutico RT quem irá garantir a composição fidedigna dos componentes do medicamento e a preservação adequada do produto. No caso da nutrição, é o nutricionista RT quem se responsabilizará pela promoção e preservação da saúde, por meio de ações como a implementação de um cardápio equilibrado e realizado de acordo com as recomendações da técnica dietética, a escolha de produtos de boa procedência e em boas condições higiênico-sanitárias, e a manipulação adequada dos alimentos, dentre outras. Esta Responsabilidade Técnica espelha o amadurecimento da profissão, conquistado por autonomia técnica e autoregulação (Código de Ética e legislações), respondendo por sua prática perante a sociedade.

A responsabilidade técnica em alimentação e nutrição é exclusiva do nutricionista, não podendo ser assumida por outro profissional ou por empresa.

Quando é obrigatória a presença do Responsável Técnico?

Sempre que uma pessoa jurídica, pública ou

privada, desenvolve atividades na área de alimentação e nutrição, é necessário que mantenha vínculo empregatício ou de prestação de serviços com nutricionista Responsável Técnico (RT).

Quando o segmento de alimentação e nutrição não se constituir em atividade-fim da empresa, mas houver a prestação de algum serviço na área como, por exemplo, um restaurante para os funcionários, também será necessária a contratação de um RT.

As empresas também se registram nos Conselhos?

Toda empresa que tenha sua finalidade ou atividade ligada à alimentação e nutrição deve, obrigatoriamente, se registrar no CRN e, conseqüentemente, pagar anuidade. Caso seja pessoa jurídica, pública ou privada, que disponha de serviço de alimentação e nutrição sem que esta seja sua atividade-fim, ficará sujeita a cadastramento pelos CRN.

Cabe ao nutricionista, como Responsável Técnico, providenciar o registro da empresa?

O RT não tem esta obrigação, mas deve orientar a empresa a fazê-lo e informar ao CRN, caso isto não aconteça. Desta forma, o Conselho poderá ter conhecimento da atuação da empresa e acompanhar o exercício profissional.

Que documento comprova o registro da empresa no CRN?

É a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou Certidão de Cadastro (CC) que comprova o registro e a regularidade da pessoa jurídica e de seu RT. Estes documentos são comumente solicitados em licitações e tem validade até o ano seguinte à sua emissão, exceto em casos

Nenhuma outra categoria profissional pode realizar a supervisão técnica do nutricionista.



As atribuições do RT são específicas por área de atuação. As informações estão disponíveis na página do CFN na internet.

especiais. Vale destacar que, havendo qualquer alteração na organização (capital social, mudança ou ausência de RT, alteração de quadro técnico etc.), a empresa tem o prazo de 30 dias para comunicar o fato ao Conselho e apresentar novo RT, pois a certidão perderá a validade se não corresponder à situação atualizada.

Quais as atribuições do RT?

As atribuições são específicas por área de atuação – alimentação coletiva, nutrição clínica, saúde coletiva, ensino, indústria de alimentos e esportes, dentre outras – e estão disponíveis na página do CFN na Internet. Quando o Regional avalia que um único nutricionista não pode desenvolver todas as atribuições necessárias ao serviço ou clientela, recomenda que a empresa apresente um Quadro Técnico, integrado por nutricionistas em número suficiente para a realização das atividades.

Como são distribuídas as atividades entre RT e nutricionistas que compõem o quadro técnico?

Cabe ao RT definir as atribuições específicas de cada um e registrá-las em documentação do setor.

Quem responde pelo resultado do serviço?

O RT responde integralmente – tanto nas esferas civil e penal quanto ética – pelas atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas. Entretanto, os nutricionistas integrantes do quadro técnico são responsáveis solidários, isto é, não são culpabilizados por trabalho de outro profissional, mas respondem, juntamente com o RT, pelo que fazem ou deixam de fazer.

Como se formaliza a relação do RT com a pessoa jurídica?

A pessoa jurídica e o nutricionista devem assumir um compromisso mútuo. O nutricionista passa a responder pela direção e execução das atividades ou serviços técnicos de alimentação e nutrição, realizadas no momento da assinatura do documento, e pelas que virão a ser incorporadas.

A empresa ou instituição se compromete a respeitar a autonomia do profissional, dando condições para o exercício de sua função e respeitando-o em sua dignidade ético-profissional.

E se a pessoa jurídica ampliar suas atividades na área de alimentação e nutrição?

De acordo com o termo de compromisso assinado, o nutricionista RT é responsável também por estas novas atividades. Quando não houver interesse ou não for possível tecnicamente assumir esta responsabilidade, o profissional deve encaminhar uma comunicação por escrito para o Conselho. Com relação à pessoa jurídica, esta também deve ser comunicada, inclusive quanto à necessidade de aumento do quadro técnico, se for o caso.

Como é finalizado este compromisso do nutricionista?

O Conselho precisa ser informado do desligamento do RT de sua função. O nutricionista deve tomar a iniciativa de formalizar esta comunicação, já que permanecerá respondendo pelos serviços e atividades enquanto seu nome constar da documentação, mesmo que não esteja mais atuando na empresa ou instituição. O prazo máximo para esta medida é de 15 dias, sob pena de abertura de processo ético. A pessoa jurídica, por seu lado, deverá

O Conselho precisa ser informado do desligamento do RT de sua função e o nutricionista deve tomar a iniciativa de formalizar esta comunicação.



Nenhuma outra categoria profissional pode realizar a supervisão técnica do nutricionista.

substituí-lo dentro de 30 dias.

Em caso de me afastar temporariamente do serviço, preciso comunicar ao Conselho?

Apenas quando o afastamento se der por um período maior que 30 dias. A comunicação deve ser formal (por escrito) e informar o nome do nutricionista substituto, motivo e prazo de afastamento.

Que aspectos são analisados pelo Conselho para a concessão da Responsabilidade Técnica?

O Conselho avalia, principalmente, o grau de complexidade dos serviços - tipo de serviço; número de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), quantidade e tipo (almoço, jantar, café da manhã etc.) de refeições produzidas e característica da clientela. Avalia igualmente várias condicionantes, entre elas, se há outros nutricionistas compondo o Quadro Técnico (QT); a hipótese de a jornada de trabalho e sua distribuição ao longo da semana permitirem o desenvolvimento das atribuições especificadas pelo CFN para a área de atuação do RT; e também a compatibilidade do tempo despendido para acesso aos locais de trabalho.

E se existir mais de uma Unidade de Alimentação e Nutrição?

Neste caso, deverá ser apresentado um nutricionista RT para cada UAN. Mesmo procedimento se aplica às pessoas jurídicas que, além da matriz, possuem filiais ou outros meios de representação na jurisdição do Regional. Casos especiais - como unidades que produzem pequeno número de refeições - são avaliados pelo CRN, com base

nos critérios dispostos na resposta anterior.

O nutricionista pode ser RT de mais de uma pessoa jurídica?

Sim, desde que atenda aos critérios estipulados pelo Sistema CFN/CRN para concessão da Responsabilidade Técnica.

Quando há estagiário na unidade, é o RT quem responde pelo seu trabalho?

Sim, contudo suas atividades podem ser supervisionadas por outro nutricionista. Vale também destacar que o estagiário pode desenvolver as atividades específicas de nutricionista, desde que esteja sob supervisão direta do profissional. A ausência desta supervisão caracteriza exercício ilegal da profissão.

Que outras relações de trabalho posso estabelecer com pessoas jurídicas públicas ou privadas?

O nutricionista pode atuar também, por meio de prestação de serviço autônomo, na qualidade de consultor ou assessor em sua área de especialidade. No primeiro caso, irá analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos e serviços. Como assessor, planeja, implanta e avalia programas e serviços, bem como oferece soluções na área de alimentação e nutrição.

O nutricionista pode atuar também, por meio de prestação de serviço autônomo, na qualidade de consultor ou assessor em sua área de especialidade.





Infração



A responsabilidade social do nutricionista como profissional de saúde tem como parâmetro um conjunto de normas definidas pela própria categoria, o qual compõe a legislação da profissão, incluindo o Código de Ética. A atuação alinhada com estes princípios, constitui um exercício permanente de cidadania, cabendo a cada um zelar pela qualidade e segurança dos serviços prestados à população. Não podemos esperar que os Conselhos Regionais exerçam sozinhos a responsabilidade pela prática de qualidade. Disto depende uma tomada de consciência de que o profissional não é tão somente um ser que reproduz a ciência, mas também um agente gerador ou transformador de valores sociais, com influência política decisiva na vida da comunidade a que pertence. O comportamento do nutricionista e as relações daí advindas nortearão para o conjunto da sociedade o perfil da profissão e o seu compromisso social.

A denúncia pode ser feita por nutricionistas ou leigos, constituindo parceria com as entidades de fiscalização na busca da valorização profissional.

Quando identificar uma irregularidade, como posso denunciá-la ao Conselho?

Por meio de denúncia encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Regional de Nutricionistas. Segundo a Constituição Federal, o denunciante deve sempre se identificar. O Conselho, porém, independente disto, busca apurar a situação relatada; sendo que no caso de denúncia anônima, não poderá informar ao denunciante as providências tomadas. É importante que sejam fornecidos subsídios para a investigação, a exemplo de endereço correto (se possível, com ponto de referência), razão social da pessoa jurídica, nome completo da pessoa física e descrição precisa do caso.

Qual o desdobramento da apuração de uma denúncia?

De acordo com a natureza da denúncia, ela será identificada como infração profissional ou disciplinar (infração ao Código de Ética). No primeiro caso, é aberto um processo de infração, acompanhado pela Comissão de Fiscalização. Composta por Conselheiros do CRN, a Comissão conduzirá a apuração, normalmente por intermédio de visita fiscal. No segundo, a Comissão de Ética – também composta por Conselheiros – será responsável por apurar e instruir o processo disciplinar.

Que conseqüências pode haver no caso de um processo de infração?

Quando a irregularidade é apurada pela equipe de fiscais, primeiramente é realizada uma orientação técnica; se o problema não for resolvido, será lavrado um auto de infração e aplicada uma multa à pessoa jurídica ou nutricionista. No caso de um leigo (quando há exercício ilegal da profissão), a ocorrência deve ser encaminhada ao Poder Público.

Qual o procedimento em casos de infração cometida por profissionais de outra área?

As denúncias podem ser encaminhadas para os respectivos Conselhos Profissionais (Conselho Regional de Odontologia, Enfermagem, Serviço Social etc.), ou para o CRN da jurisdição, que encaminhará o assunto para o Conselho em questão ou Poder Público.

Para quem encaminho a denúncia quando o problema é relacionado a condições higiênico-sanitárias ou em situações que oferecem risco para a saúde e vida do usuário?

No primeiro caso, a denúncia deve ser enviada para a Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme a natureza do estabelecimento. Na segunda circunstância, o

O denunciante é informado sobre o andamento do processo e poderá acompanhá-lo em todas as fases.



Atenda sempre às solicitações ou convocações do seu CRN, pois elas possuem caráter oficial.

encaminhamento deve ser feito ao Ministério Público. Outra alternativa é dirigir a denúncia ao CRN, que fará a representação para os órgãos competentes.

E em processo disciplinar?

Como se trata de uma infração ao Código de Ética da categoria, este caso somente se aplica ao nutricionista e o denunciante deve se identificar. O processo é composto de quatro fases: instauração, instrução, julgamento e penalização. Durante a tramitação do processo é assegurado o sigilo e o direito a defesa.

O que acontece na fase de instauração?

O caso é encaminhado ao presidente através de relatório de visita fiscal, denúncia ou representação (quando o autor é uma outra instituição), ou ainda por fatos ou informações trazidos por Conselheiros. Além do nome, assinatura e qualificação do autor, o documento deve conter: descrição circunstanciada e objetiva dos fatos ou informações que possam vir a caracterizar a infração disciplinar e nome do denunciado. Sempre que possível, deve conter também sua qualificação, documentos, indicação de testemunhas e outras provas. Se considerar que há indícios de infração disciplinar, o presidente pode determinar diligências para instruir o processo ou a instauração de processo disciplinar, encaminhando o caso para a Comissão de Ética.

Caso contrário, determina a negativa de admissibilidade. Instaurado o processo, a Comissão de Ética promove a citação do denunciado para apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias. Somente neste momento ele toma conhecimento de que há uma denúncia contra ele.

Como é realizada a instrução?

É solicitado ao denunciado que apresente defesa por escrito, onde deverá expor suas razões e indicar as provas que apresentará em sua defesa. As provas podem ser testemunhais, documentais ou periciais. Paralelamente, o denunciante é informado sobre o andamento do processo e poderá acompanhá-lo em todas as suas fases. Em seguida, são tomados, em separado, depoimentos do denunciante, denunciado e testemunhas, podendo também haver acareação. A Comissão de Ética, então, elabora relatório conclusivo e remete o processo ao Plenário do Regional, com a opção de propor o arquivamento do processo por ausência de infração disciplinar ou seu prosseguimento, isto é, julgamento disciplinar pelo Plenário, recomendando, neste caso, a penalidade a ser aplicada.

Quem faz o julgamento?

Havendo proposição de arquivamento, o presidente do Conselho solicita a um integrante da Comissão de Ética que leia o relatório conclusivo elaborado por esta. Em seguida, iniciam-se os debates, onde os Conselheiros poderão questionar a Comissão de Ética sobre as razões de seu convencimento. Encerrada a discussão, o Plenário decide pelo acolhimento ou não da proposta de arquivamento. Cabe recurso ao CFN da decisão que rejeitar a proposta de arquivamento. Em caso de prosseguimento ou rejeição da proposta da Comissão de Ética de arquivamento, o Presidente do Conselho nomeia um Conselheiro efetivo como relator que, na data marcada para o julgamento, lê o seu relatório e voto. Após, denunciante e denunciado podem se manifestar. Inicia-se a fase de discussão e esclarecimento, concedendo-se a palavra

Cabe recurso de todas as decisões tomadas: em primeira instância, ao plenário do Regional e, em segunda, ao plenário do CFN.



De acordo com a natureza da denúncia, ela será identificada como infração profissional ou disciplinar infração ao Código de Ética.

aos conselheiros que a solicitarem, que têm prazo estipulado de três minutos. Encerrada a discussão, o Presidente dá início à votação. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Pode haver recurso?

Cabe recurso de todas as decisões tomadas – em primeira instância, ao plenário do Regional e, em segunda, ao plenário do CFN.

Que penas podem ser aplicadas?

A penalidade é aplicada pelo presidente em diversas gradações: advertência, repreensão, multa, suspensão da inscrição e proibição do exercício profissional, por até três anos, e, a mais grave, cancelamento da inscrição e proibição definitiva do exercício profissional.



Produção:

Conselho Federal de Nutricionistas
Conselho Regional de Nutricionistas - 4ª Região

Projeto editorial, redação e edição:

Cláudia Costa
Assessora de Comunicação/CRN-4
Reg. Mtb. 23453-RJ

Orientação técnica e redação:

Maria Arlette Saddy
Coordenadora Técnica/CRN-4
CRN-4 nº 0260

Colaboração:

Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas

Apuração:

Márcio Gomes
Reg. Mtb. 54832-RJ

Projeto Gráfico e Ilustrações:

Carlos D

Revisão:

Manoel Craveiro

Tiragem:

5 mil exemplares

Impressão:

Nossa Gráfica e Editora LTDA



Distribuição gratuita, sob orientação do Sistema CFN/CRN.

Direitos desta edição são reservados aos

Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas - 4ª Região.

A reprodução é permitida somente aos integrantes do Sistema CFN/CRN,
devendo ser mantidas as características originais da publicação.

Proibida a reprodução total ou parcial sem o consentimento prévio dos
Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas - 4ª Região.

4º Edição - 2010



A missão do CFN é contribuir para a saúde da população, assegurando assistência nutricional e alimentar, como direitos sociais fundamentais de todos os cidadãos, por meio do exercício ético, e por profissionais habilitados e capacitados.